

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial de Corumbá | Poder Executivo | Ano I | Nº 43 | Sexta-feira, 24 de Agosto de 2012

## GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM Nº 18/2012

Corumbá, 23 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 2.264/2012, que "Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Corumbá e fixa regras para a eleição de Diretores e do Colegiado Escolar da Rede Municipal de Ensino", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

### RAZÕES DO VETO:

O projeto de lei que ora se aprecia foi uma proposição de autoria do Poder Executivo, enviada a essa colenda Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 11/2012, que resultou de um profundo debate sobre a democratização da gestão das unidades escolares, envolvendo professores, coordenadores pedagógicos, servidores administrativos da educação, alunos, pais de alunos, enfim, toda a comunidade escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Corumbá.

As disposições do projeto visaram a uma efetiva transformação no antigo sistema de gestão do ensino público, na direção de um modelo de gestão participativa e democrática, promovendo a desverticalização do poder e garantindo a ampla participação de todos os segmentos da escola e da comunidade. Um novo modelo de gestão que implica repensar a lógica da organização e participação nas relações da comunidade escolar, tendo como fundamento a discussão na escola e a definição de metas e tomada de decisões conscientes e coletivas.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CORUMBÁ - MS**

No curso dos debates nessa Câmara Legislativa, o texto recebeu seis emendas, sendo duas irrelevantes ou indiferentes ao espírito das normas que se pretendeu instituir e as outras quatro prejudiciais ao projeto, ilegais, inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, estando estas últimas, portanto, a merecer a imposição do presente veto parcial.

Deve ser vetado o art. 11 do projeto de lei sob exame, que tem a seguinte redação:

*"Art. 11. As unidades escolares deverão eleger os membros do Colegiado dentre os segmentos de alunos, pais, professores, coordenadores pedagógicos e funcionários administrativos para mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos." (grifado)*

A emenda aprovada alterou o texto do art. 11 da proposição, ampliando a duração do mandato dos membros do Colegiado Escolar, de três para quatro anos.

Essa modificação segue a linha da emenda que altera o art. 30 do mesmo projeto, referente ao mandato do Diretor de unidade escolar. De fato, é de todo conveniente que haja coincidência entre os mandatos do Colegiado Escolar e do Diretor da unidade. Mas, a duração do mandato não poderia ser majorada nem diminuída, em razão da norma regente dessa mesma matéria, insculpida na Lei Complementar nº 150, de 4 de abril de 2012, que "institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Corumbá e dispõe sobre direitos, vantagens e obrigações de seus integrantes".

Com efeito, o inciso III do art. 88 da sobredita lei complementar prescreve que o período da gestão do Diretor de Escola eleito será de **três anos, permitida uma reeleição**. Assim, para garantir a coincidência dos mandatos do Colegiado e do Diretor e dar efetivo cumprimento às regras do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, impõe-se o veto ao art. 11 da proposição em comento.

Outro dispositivo que não merece a sanção do chefe do Poder Executivo é o § 5º acrescentado ao art. 26 do projeto de lei, por meio de emenda, nos seguintes termos:

"Art. 26.....

.....  
*§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar o banco de dados da avaliação escrita de todos os candidatos que foram aprovados no mandato anterior ao pretendido."*

O art. 26 da proposição versa sobre a avaliação das competências básicas dos dirigentes das unidades escolares do município, que constitui uma importante ferramenta institucional para a garantia da observância dos princípios da meritocracia e da isonomia.

O projeto de gestão democrática das unidades da Rede Municipal de Ensino de Corumbá estriba-se em três dos pilares essenciais da gestão da coisa pública: a democracia, a isonomia e a meritocracia.

A democracia é construída e garantida por meio da eleição direta dos dirigentes e dos Colegiados; da autonomia da escola e da comunidade educativa; e da relação organizacional entre a direção e a participação dos membros da equipe escolar.

A isonomia e a meritocracia são asseguradas por meio da formação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes da comunidade escolar; da avaliação compartilhada amparada em base ética em espaços coletivos; da aplicação da prova de títulos dos últimos cinco anos; da frequência no Curso de Gestão Escolar como condição obrigatória para participação nas demais fases do processo seletivo; da avaliação de competências básicas de dirigente, por meio de provas escritas; e da elaboração e apresentação de projeto de gestão à comunidade escolar.

O § 5º do art. 26, que ora cumpro o dever de vetar, banaliza esses e outros princípios, como o da moralidade da administração, contrariando todo o espírito do texto normativo, que busca a construção da cidadania emancipadora, com supedâneo na igualdade dos cidadãos e na soberania popular, sempre na persecução da melhoria da qualidade social do ensino e da universalização do acesso à educação.

## PREFEITURA DE CORUMBÁ

**Ruiter Cunha de Oliveira**  
Prefeito

**Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira**  
Vice Prefeito



Prefeitura Municipal de Corumbá

Gerência de Imprensa Oficial

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79300-900 Corumbá - Mato Grosso do Sul  
CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10  
FONE: (67) 3234-3461 / 3234-3462  
E-mail:  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

Visite nosso Portal:  
do.corumba.ms.gov.br

Accesse o Portal da Prefeitura  
corumba.ms.gov.br

Secretária Especial de Integração das Políticas Sociais .....	Beatriz Ribeiro Cavassa de Oliveira
Procurador Geral do Município .....	Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Auditor Geral do Município .....	Sérgio Rodrigues
Secretário de Gestão Governamental .....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretária de Finanças e Administração .....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos .....	Ricardo Campos Ametlla
Secretário de Desenvolvimento Sustentável .....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário de Educação .....	Hélio de Lima
Secretária de Saúde .....	Antonieta Sabatel
Secretário de Assistência Social e Cidadania .....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa

Ressalte-se que um dos principais motivos para a implantação da lei de gestão democrática foi a possibilidade de o sistema eletivo acabar com as práticas tradicionalistas calcadas no clientelismo. O combate a tal prática danosa ao progresso de qualquer sociedade dá-se, sem sombra de dúvida, por meio de uma maior educação formal e um esclarecimento de todos os cidadãos, para evitarem o predomínio de determinados grupos sobre outros, algo que impede o melhoramento social, político e econômico de qualquer coletividade.

Dessa forma, a utilização pelo Poder Executivo de banco de dados defasados de avaliações escritas dos candidatos aprovados em mandatos anteriores, contraria o direito à igualdade de condições, vulnerando os mencionados princípios da isonomia e da meritocracia, concorrendo negativamente para a falta de credibilidade de um "novo" processo democrático.

Convém observar, por oportuno, que a avaliação de competências básicas de dirigente visa a avaliar os candidatos nos aspectos referentes à visão e planejamento estratégico; à gestão do processo pedagógico, administrativo e financeiro; à legislação; e aos conhecimentos de informática.

Trata-se, como se vê, de áreas muito dinâmicas sujeitas à defasagem em espaço de tempo relativamente curto. A legislação e os conhecimentos de informática, por exemplo, são aspectos que sofrem atualizações relevantes de um ano para o outro, de sorte que a utilização do banco de dados da avaliação escrita dos candidatos aprovados no mandato anterior ao pretendido, conforme pretende prescrever o dispositivo vetado, pode comprometer gravemente a qualidade dos dirigentes escolhidos, além de estabelecer um tratamento desigual entre os concorrentes.

Também deve ser vetado o art. 30 do projeto, que se encontra redigido da seguinte maneira:

*"Art. 30. O Diretor eleito para mandato de quatro anos, contados da data de sua posse, permitidas as duas reconduções para mandato de igual duração."*

O dispositivo tem uma redação sofrível. Observe-se que a locução verbal da primeira oração do texto perdeu o verbo *ser*, ficando, a bem dizer, sem verbo, o que é inadmissível em qualquer idioma, por mais primitivo e rudimentar que seja. Aliás, definido pela regra culta da língua portuguesa que uma oração é um conjunto linguístico que se estrutura em torno de um verbo, nem mesmo se pode afirmar que o ajuntamento inicial de palavras do dispositivo vetado constitua uma oração.

Pelo critério sintático, o texto integral do artigo constitui apenas o sujeito de uma oração, faltando-lhe o necessário predicado (verbo e complemento). Trata-se de um sujeito que, embora extenso e complexo, não pratica nem sofre qualquer ação.

A par das graves deficiências gramaticais, o art. 30, com a nova redação que lhe deu a triste emenda modificativa, também vulnera a norma contida no inciso III do art. 80 da Lei Complementar nº 150, de 4 de abril de 2012 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal), que fixa em três anos a duração do mandato do Diretor de unidade escolar.

Para além dos defeitos jurídicos e gramaticais, o dispositivo vetado também se mostra contrário ao interesse público. A ampliação da duração do mandato do Diretor e a possibilidade de duas reeleições permitem que uma mesma pessoa permaneça no exercício da função de Diretor pelo período de até doze anos.

Considerando que um dos caros princípios norteadores do projeto é a democracia e tendo em vista que a alternância no poder é um traço ínsito da natureza dos regimes democráticos, facilmente se conclui que o dispositivo em comento desvirtua os nobres propósitos do novo modelo de gestão democrática que se pretende instituir nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Corumbá.

Por derradeiro, é meu dever vetar, também, o art. 37 da proposição em análise, acrescido ao texto original por meio de emenda aditiva, com a seguinte redação:

*"Art. 37. O Diretor Escolar que exercer três mandatos consecutivos e com tempo para aposentadoria terá garantia à incorporação de direito adquirido."*

Essa confusa redação não diz, mas quer dizer, que após o exercício consecutivo de três mandatos de Diretor de unidade escolar, o profissional de educação terá direito à incorporação da remuneração da função de Diretor aos seus proventos de aposentadoria.

Ao se referir a "*direito adquirido*", o texto, na verdade, quer dizer "*remuneração*". Direito adquirido, conforme se depreende do próprio verbete do conceito, é "*adquirido*", não havendo, portanto, que se falar em "*incorporação*". Por óbvio, não faz qualquer sentido buscar a incorporação de um direito que já se adquiriu.

Mas, as razões deste veto não se esgotam na redação equívoca e confusa do dispositivo. A regra nele contida colide frontalmente com o ordenamento constitucional pátrio. É cediço que a edição da Emenda Constitucional nº 20/98,

decretou o fim das incorporações das gratificações de cargos comissionados e funções de confiança nos proventos de aposentadoria dos servidores públicos.

Com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 ao § 2º do art. 40 da Constituição, foram abolidas todas as formas de gratificações, adicionais de inatividade, prêmios, dentre outros, visto que os proventos de aposentadoria não poderão exceder à remuneração do respectivo servidor. Tal medida visa preservar, por ocasião da aposentadoria, a observância do princípio da isonomia, quando proíbe a percepção de proventos em valores superiores à remuneração dos servidores que ainda estão na ativa.

Portanto, considerando que o art. 11, o § 5º do art. 26, o art. 30 e o art. 37, todos do projeto de lei sob análise, conflitam com o ordenamento jurídico-constitucional e/ou se mostram contrários interesse público, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2.264, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

*Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Corumbá e fixa regras para a eleição de Diretores e do Colegiado Escolar da Rede Municipal de Ensino.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, será aplicada na Rede Municipal de Ensino de Corumbá, sob a égide dos seguintes preceitos:

- I - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- II - respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III - autonomia político-pedagógica e administrativa;
- IV - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
- V - garantia da descentralização do processo educacional;
- VI - valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino na gestão democrática administrativa, financeira e pedagógica farão seus planejamentos, executarão suas ações e as avaliarão conforme o disposto no art. 1º e em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão a gestão democrática estimulada, supervisionada, acompanhada e avaliada por meio das ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As evidências de uma gestão administrativa democrática serão avaliadas no desempenho das competências:

- I - da Direção;
- II - do Colegiado.

Art. 5º A autonomia da gestão administrativa democrática de ensino será assegurada mediante:

I - a consulta à comunidade escolar para a escolha da Direção, com voto direto, secreto e proporcional, avaliação escrita, prova de título e curso de gestão escolar;

II - a escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o Colegiado;

III - a garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Colegiado;

IV - a exoneração do Diretor antes do término de sua gestão, a requerimento do Colegiado ou a pedido da Secretaria Municipal de Educação, com processo devidamente instruído, por descumprimento do Contrato de Gestão.



## CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º Os Diretores eleitos celebrarão com a Secretaria Municipal de Educação um Contrato de Gestão, o qual conterá as competências de gestão administrativa, pedagógica e financeira, além de outras decorrentes do exercício do cargo.

§ 1º A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, a cada doze meses, conforme regulamento próprio.

§ 2º Quando cumprido satisfatoriamente o Contrato de Gestão, o Diretor poderá candidatar-se para mandatos subsequentes, submetendo-se, no que couber, às condições estabelecidas no art. 7º.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Resolução normas para avaliação da execução do Contrato de Gestão, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

- I - cumprimento do calendário;
- II – frequência dos alunos, professores, coordenadores e servidores de apoio escolar;
- III - cumprimento das metas previstas no plano da unidade escolar;
- IV - planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da unidade escolar;
- V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- VI - taxa de aprovação dos alunos;
- VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Desempenho nas avaliações: SAEF, SAEB E PROVA BRASIL;
- IX – Cumprimento das metas contidas no IDEB.

## CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 8º O Colegiado e a Direção integram a Direção Colegiada, instância máxima do processo decisório, de iniciativa e propositura de projetos e atividades na unidade escolar.

Art. 9º O Colegiado é órgão de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo, da gestão democrática pedagógica, administrativa e financeira, dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas legais vigentes.

§ 1º As funções deliberativas e executivas referem-se à tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e de gerenciamento dos recursos públicos destinados ao estabelecimento de ensino.

§ 2º As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e resolver situações nos setores administrativo, pedagógico e financeiro, no âmbito de sua competência.

§ 3º As funções avaliativas referem-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino, objetivando a identificação de problemas, propondo alternativas para a melhoria de seu desempenho.

Art. 10. O Colegiado, órgão integrante da estrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, é composto por:

- I - diretor, na qualidade de membro nato, como secretário-executivo;
- II - profissionais da Educação Básica, com 50% (cinquenta por cento) das vagas;
- III - alunos e pais ou responsáveis, com os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas.

§ 1º O regimento interno fixará o quantitativo de membros do Colegiado, asseguradas a paridade e a representatividade entre os segmentos.

§ 2º O Colegiado elegerá dentre seus membros um presidente, excetuando o diretor.

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Poderão candidatar-se para compor o Colegiado:

- I - profissionais da Educação Básica lotados na unidade escolar;
- II - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes;
- III - alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de doze anos completos até a data da eleição;

Parágrafo único. Os candidatos deverão optar pela inscrição em apenas uma unidade escolar.

Art. 13. Ficam impedidos de concorrer à eleição para fazerem parte do Colegiado os candidatos que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco, consangüíneo ou afim, entre si, inclusive com o membro nato;

II - pertencerem à diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM) ou à Diretoria do Grêmio Estudantil;

III - tiverem sido indiciados, nos três anos anteriores à eleição, em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no qual tenha sido comprovada sua responsabilidade;

IV – tiverem sido condenados em processo criminal.

Parágrafo único. Não poderão concorrer como representantes de pais os Profissionais da Educação lotados na unidade escolar onde seus filhos estudam.

Art. 14. O membro eleito para o Colegiado, que tiver sido indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perderá imediatamente o mandato, caso seja comprovada sua responsabilidade.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação disciplinar por Resolução o processo de escolha do Colegiado, observadas as regras desta Lei.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRIGENTE

### Seção I Das Fases do Processo Eleitoral

Art. 16. O processo eleitoral para escolha de dirigente de unidade escolar envolverá:

- I - prova de títulos dos últimos cinco anos;
- II – curso de Gestão Escolar;
- III – avaliação de competências básicas de dirigente, por meio de provas escritas;
- IV – construção de um Banco Único de Dados com o registro dos habilitados a participarem da eleição;
- V – elaboração e apresentação de projeto de gestão à comunidade escolar;
- VI - Assinatura do Contrato de Gestão;
- VII – eleição.

### Seção II Da Regulamentação e da Organização

Art. 17. O processo eleitoral de dirigente de unidade escolar será regulamentado por Resolução e realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação designará por Resolução uma Comissão Municipal composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador-Geral de Gestão de Políticas Educacionais;
- II – Coordenador-Geral de Gestão de Sistema Educacional;
- III – Coordenador-Geral de Planejamento de Sistema Educacional;
- IV - Assessor Jurídico;
- V – Técnico do Núcleo de Gestão e Avaliação dos Recursos Humanos;
- VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

Art. 19. Cabe à Comissão Municipal:

- I – organizar e coordenar o processo seletivo de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino;
- II – orientar a Comissão Escolar no desempenho de suas atribuições;
- III – receber, analisar e deliberar sobre as inscrições para capacitação;
- IV – receber, analisar e julgar os recursos e as impugnações impetradas;
- V – analisar, apoiar e arquivar toda documentação encaminhada pelas unidades escolares;
- VI - elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios sobre todas as etapas do processo eletivo;
- VII – homologar os resultados finais do processo eletivo;

VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos candidatos eleitos para designação e assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 20. Na unidade escolar, o Colegiado é quem designará a Comissão Escolar, composta pelos seguintes membros:

I - o presidente do Colegiado;

II - um professor;

III – um coordenador pedagógico;

IV - um aluno maior de doze anos;

V- um pai ou mãe, ou um responsável por aluno na escola;

VI - um servidor administrativo.

Parágrafo único. No caso de creche ou estabelecimento no qual não haja aluno maior de doze anos, a Comissão será composta por cinco membros.

Art. 21. Cabe à Comissão Escolar:

I – divulgar e coordenar a eleição no âmbito da unidade escolar;

II – garantir a divulgação do Projeto de Gestão Escolar, elaborado pelos candidatos;

III - criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a unidade escolar na eleição;

IV – implementar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Municipal para a eleição dos dirigentes escolares;

V - encaminhar à Comissão Municipal relatórios sobre a operacionalização da eleição no âmbito da unidade escolar;

VI – regulamentar, no âmbito da unidade escolar, a eleição em conformidade com as instruções estabelecidas pela Comissão Municipal;

VII – divulgar amplamente as normas e as instruções da eleição;

VIII – receber e encaminhar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recursos de todas as espécies relacionadas à eleição;

IX – encaminhar à Comissão Municipal os recursos impetrados;

X – orientar os candidatos quanto à efetivação das instruções sobre o processo eleitoral;

XI – cumprir o cronograma proposto para a eleição;

XII – divulgar, oficialmente, o resultado da escolha do candidato de sua unidade escolar;

XIII – averiguar e julgar as denúncias recebidas;

XIV – encaminhar à Comissão Municipal a ata final da eleição, com toda a documentação do processo eleitoral, assinada pelos seus membros.

### **Seção III Dos Critérios de Participação do Processo Eleitoral**

Art. 22. Poderão participar do processo eleitoral de dirigentes escolares os profissionais da educação básica ocupantes de cargo efetivo do Grupo Magistério que estejam de acordo com as normas desta Lei e:

I – estejam lotados e em exercício em unidade escolar integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

II – possuam formação de nível superior na área de educação;

III – tenham cumprido estágio probatório e/ou tenham exercido cargo efetivo nos últimos três anos;

IV – possuam disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

V – não tenham restrições no cartório de protestos, SERASA e SPC;

VI – não tenham sido responsabilizados em sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos três anos anteriores à eleição, ainda que em outro órgão;

VII – não estejam respondendo a processo criminal ou sofrendo efeitos de sentença criminal condenatória;

VIII – não possuam prestação de contas pendente com a Secretaria Municipal de Educação;

IX - não tenham exercido a função de diretor por dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único. O servidor que participar de qualquer etapa irregularmente será eliminado do processo eleitoral.

### **Seção IV Da Seleção de Candidatos ao Processo Eleitoral**

Art. 23. A seleção constitui-se de procedimentos para a escolha de candidatos interessados a habilitar-se para exercer a função de dirigente escolar, sendo que:

I – cada unidade escolar selecionará quatro candidatos para participar do Curso de Gestão;

II – serão selecionados para a capacitação os candidatos que obtiverem a maior votação, de acordo com o número de vagas estabelecido no inciso I;

III – a seleção dos candidatos, a serem indicados pela unidade escolar, deverá ser coordenada pelo dirigente escolar, tendo direito a voto os membros da Associação de Pais e Mestres, do Colegiado, do Grêmio Estudantil quando houver, os professores e o corpo técnico administrativo;

IV – a inscrição será realizada na unidade escolar de lotação do interessado e implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento das regras;

V – o profissional efetivo, com lotação em duas ou mais unidades escolares, só poderá participar do processo de seleção interno em uma delas.

§ 1º Em caso de empate na aplicação do disposto neste artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - maior qualificação na prova de títulos na área da educação;

II - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III - maior idade.

§ 2º Não participará da seleção o diretor, quando pleiteia a reeleição, pois é candidato nato.

Art. 24. Não poderá participar da seleção candidato(a):

I – que não possuir nível superior e disponibilidade para o exercício da função;

II – com menos de três anos de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;

III – que não comprovar, no mínimo, quarenta horas de capacitação em gestão (dimensões pedagógica, administrativa e/ou financeira);

IV – que não apresentar prestação de contas dos recursos financeiros alocados na unidade escolar sob sua responsabilidade, ou as prestar com irregularidades, em exercício atual ou anterior de função pública;

V – que tenha sido responsabilizado, nos últimos três anos, por ilícito administrativo apurado em sindicância ou inquérito administrativo, com decisão transitada em julgado na esfera administrativa;

VI – que tenham descumprido o Contrato de Gestão;

VII - que tenha exercido a função de diretor por dois mandatos consecutivos na Rede Municipal de Ensino.

### **Seção V Do Curso de Gestão**

Art. 25. Todos os candidatos deverão participar do Curso de Gestão, que objetiva assegurar ao postulante um conjunto de conhecimentos e de competências que lhe permita preparar-se melhor para desempenhar suas funções e:

I - terá a carga horária de quarenta horas e frequência obrigatória de 100%, sob pena de exclusão do processo eletivo;

II - a frequência ao Curso de Gestão é condição obrigatória para participação nas demais etapas do processo seletivo;

III - participarão do Curso de Gestão os candidatos selecionados nas unidades escolares e os atuais diretores, que não tenham impeditivo legal;

IV - as inscrições dos selecionados para o curso de capacitação serão efetivadas pela direção, por meio do Requerimento de Inscrição.

### **Seção VI Da Avaliação das Competências Básicas do Dirigente**

Art. 26. A avaliação objetiva verificará se o candidato possui as competências básicas necessárias para o desempenho da função de dirigente.



§ 1º A avaliação constará de um teste objetivo (prova escrita) e redação.

§ 2º A prova objetiva será composta de cinquenta questões de múltipla escolha, com apenas uma resposta correta entre cinco alternativas, que avaliará:

- I - visão e planejamento estratégico;
- II - gestão do processo pedagógico, administrativo e financeiro;
- III - currículo escolar;
- IV - administração escolar;
- V - desenvolvimento da equipe e gestão de pessoas;
- VI - legislação;
- VII - conhecimentos de informática.

§ 3º Os candidatos serão avaliados numa escala de zero a dez, sendo necessário o acerto de 60% do teste e da redação, para sua aprovação.

§ 4º As questões serão elaboradas com base na apostila divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º (VETADO)

## Seção VII Do Banco Único de Dados

Art. 27. Após a Avaliação das Competências Básicas do Dirigente, o profissional aprovado integrará o Banco Único de Dados, no qual serão cadastrados os possíveis candidatos à eleição de diretores.

## Seção VIII Da Eleição

Art. 28. A eleição para escolha do Diretor será realizada por meio de voto universal, direto e secreto.

Art. 29. Poderão candidatar-se para a eleição os profissionais da Educação aprovados na Avaliação das Competências Básicas do Dirigente.

Art. 30. (VETADO)

Art. 31. A eleição será realizada no mesmo dia em todas as unidades escolares, cabendo à Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares necessárias à sua realização.

Art. 32. Os Diretores das unidades escolares serão eleitos por votos de valor proporcional aos integrantes da comunidade escolar, assim distribuídos:

- I - 33,33% profissionais de Educação lotados na unidade escolar;
- II - 33,33% pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar;
- III - 33,33% alunos com idade mínima de doze anos completos até a data da eleição.

§ 1º No caso das creches, o valor proporcional do voto será de 50% para os profissionais de Educação lotados na unidade e 50% para pais ou responsáveis de alunos matriculados.

§ 2º Os professores votarão na unidade escolar onde tiverem a maior carga horária.

§ 3º Votará o pai, a mãe ou o responsável legal pelo aluno, não sendo permitido o voto de mais de um elemento de uma mesma família, independentemente da quantidade de filhos matriculados na unidade escolar ou creche.

Art. 33. Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar maioria relativa de votos válidos, observada a proporcionalidade prevista no art. 32.

Parágrafo único. Em caso de empate, será eleito o candidato que apresentar:

- I - maior qualificação na prova de títulos na área da Educação;
- II - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
- III - maior idade.

## Seção IX Da Homologação do Resultado da Eleição e da Posse dos Eleitos

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação homologará os resultados finais no prazo de vinte dias do pleito.

Art. 35. Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de quarenta e oito horas,

contadas da homologação do resultado final, sem efeito suspensivo, à Comissão Municipal, que submeterá sua decisão à apreciação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 36. Os eleitos serão empossados em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, desde que, obrigatoriamente, tenham aderido ao Contrato de Gestão.

§ 1º Na transmissão da função, o Diretor que encerra o mandato apresentará ao seu sucessor a relação nominal completa de todos os bens permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar ou creche.

§ 2º No caso de recondução do Diretor, o inventário de que trata o § 1º será apresentado ao Colegiado, após posse.

## Seção X Dos Direitos do Diretor Eleito

Art. 37. (VETADO)

## CAPÍTULO V DA VACÂNCIA DO CARGO DE DIRETOR E DA NOMEAÇÃO DE DIRETOR PRO TEMPORE

Art. 38. Ocorrerá vacância do cargo de Diretor nos seguintes casos:

- I - término do mandato;
- II - renúncia;
- III - falecimento;
- IV - exoneração;
- V - demissão.

Parágrafo único. A exoneração do Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I - falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade e dedicação ao serviço, ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III - descumprimento do Contrato de Gestão;

IV - ausência de prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a unidade escolar da qual seja responsável, ou prestação de contas com irregularidades, desde que constem três advertências da Secretaria Municipal de Educação;

V - perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato.

Art. 39. O Secretário Municipal de Educação designará Diretor *pro tempore*, quando:

- I - não houver candidato concorrendo à eleição;
- II - houver anulação da eleição;
- III - ocorrer impugnação do candidato;
- IV - ocorrer vacância do cargo de Diretor, nos casos previstos no art. 38.

Parágrafo único. O Diretor *pro tempore* será designado para exercer a função até as eleições gerais seguintes.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. É assegurada antes, durante e após o pleito, observados os prazos fixados no regulamento, a impugnação de qualquer candidato, quando houver descumprimento da legislação vigente e de normas aplicáveis às eleições.

Art. 41. Os profissionais de Educação que, na data da publicação desta Lei, estiverem no exercício do mandato de Diretor de unidade escolar ou creche, poderão ser reeleitos para novo mandato de igual período de duração, observado o disposto no art. 26.

Art. 42. As Eleições para Direção e Colegiado ocorrerão em data definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 23 de agosto de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**REPUBLIÇÃO: REPUBLICA-SE POR TER SIDO PUBLICADA SEM A DATA DA SANÇÃO**

**LEI Nº 2.262, DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

*Cria o Conselho Municipal de Assistência Social.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observado o disposto no art. 17, §4º, da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, constituído em parceria com a sociedade civil, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Compete ao CMAS:

I – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III – normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município;

IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

V – definir critérios de repasse de recursos do FMAS destinados às entidades governamentais e não governamentais;

VI – apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento municipal;

VII – inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX – avaliar o desempenho dos programas e projetos financiados pelo FMAS e fiscalizar a gestão dos recursos;

X – propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de assistência social;

XI – divulgar no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente suas deliberações de caráter geral;

XII – regulamentar e suplementar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIII – acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção dos desvios constatados;

XIV – propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados à promoção da assistência social;

XV – zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XVI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º A fiscalização será realizada semestralmente, por meio de visitas e análise de relatório.

§ 2º O relatório relativo a fiscalização e monitoramento será apresentado à Plenária do Conselho.

§ 3º O Conselho, após a apreciação do Plano de Ação Municipal e do demonstrativo sintético, emitirá parecer.

Art. 3º O CMAS será composto por oito membros, sendo quatro representantes governamentais e quatro representantes da sociedade civil, dentre usuários ou de organização de usuários, das entidades e organização da assistência social e dos trabalhadores e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Executivo municipal são indicados pelos titulares dos órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio,

coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Art. 5º Os membros do CMAS e seus respectivos suplentes exercerão mandatos de dois anos, permitida apenas recondução por igual período, sendo o(a) Presidente eleito(a), entre seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.

Art. 6º Os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração por sua participação no colegiado, nem terão qualquer vínculo de emprego com Poder Público Municipal, sendo os serviços prestados considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevância social.

Art. 7º O CMAS terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Comissões;

IV – Secretaria-Executiva.

Art. 8º O CMAS contará com uma Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência do Conselho, exercida por pessoa com escolaridade de nível superior.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do órgão gestor da assistência social, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

Art. 9º A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS e de suas comissões, estarão a cargo do órgão gestor da assistência social.

Art. 10. A partir da data do recebimento da lista dos membros da sociedade civil que comporão o CMAS, terá o Poder Executivo dez dias para efetivar a nomeação dos mesmos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.439, de 1º de dezembro de 1993.

Corumbá, MS, 16 de agosto de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## ERRATA DA PORTARIA “P” Nº 164, DE 24 DE JULHO DE 2012

Na Portaria “P” nº 164, de 24 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial, que exonera servidor.

**ONDE SE LÊ:**

Exonerar, a pedido, **SANDRA ROLON SÓRIO**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Institucionais I, na Secretaria Municipal de Educação;

**LEIA-SE:**

Exonerar, a pedido, **SANDRA ROLON SÓRIO**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades de Saúde III, na Secretaria Municipal de Saúde.

Corumbá, MS, 21 de agosto de 2012; 234º de Fundação

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA “P” Nº 209, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

**EXONERAR**, a pedido,

**Art. 1º VICTOR RAPHAEL DE ALMEIDA**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades de Saúde III, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 06/031216.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade a contar de 20 de agosto de 2012.

Corumbá, MS, 21 de agosto de 2012; 234º de Fundação

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PORTARIA "P" Nº 210, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

**EXONERAR**, a pedido,

**Art. 1º LILIAN ZANCHETTA CASTELLI FIGUEIREDO**, do cargo de provimento efetivo de Profissional de Serviços de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 06/031339.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade a contar de 20 de agosto de 2012.

Corumbá, MS, 21 de agosto de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA "P" Nº 211, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

**EXONERAR**, a pedido,

**Art. 1º LUZIA BALBINO DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades de Saúde III, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 08 de julho de 2011.

Corumbá, MS, 21 de agosto de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA "P" Nº 212, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

**EXONERAR**, a pedido,

**Art. 1º NORMA LUCY DE MELLO**, do cargo de provimento em comissão de Assistente, na Secretaria Municipal de Saúde, DAG 07.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2012.

Corumbá, MS, 21 de agosto de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA "P" Nº 213, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

**EXONERAR**, a pedido,

**Art. 1º LETÍCIA DA SILVA SOUZA**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Saúde Pública I, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 07 de fevereiro de 2012.

Corumbá, MS, 21 de agosto de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA "P" Nº 214, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

**EXONERAR**, a pedido,

**Art. 1º FRANCIELE SILVA MARTINEZ**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, na Governadoria Municipal, símbolo DAG 05.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 13 de fevereiro de 2012.

Corumbá, MS, 21 de agosto de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA "P" Nº 215, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

**EXONERAR**, a pedido,

**Art. 1º ROSANA DO NASCIMENTO**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Saúde Pública II, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2012.

Corumbá, MS, 21 de agosto de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA "P" Nº 216, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

**EXONERAR**, a pedido,

**Art. 1º TATIANA BATISTA DOS SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Saúde Pública II, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2012.

Corumbá, MS, 21 de agosto de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA "P" Nº 217, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

**EXONERAR**, a pedido,

**Art. 1º MARIA ALICE DA SILVA PAIVA RAMOS**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades de Saúde I, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 03 de junho de 2012.

Corumbá, MS, 21 de agosto de 2012; 234º de Fundação

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

### Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 16/2012

Processo nº 10.868/2012 – SEINFRAHSU. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos. A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra de drenagem em tubo de concreto e 06 unidades de boca de lobo, no Município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa FERREIRA & CIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.181.672/0001-76.

Corumbá / MS, 23 de agosto de 2012.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior / Presidente da CPL.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Concorrência nº 04/2012-Processo nº 19.809/2012 da Secretaria Municipal de Educação, instaurado visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de construção de muro de arrimo e aterro do Centro de Educação Infantil Tipo-B – Conjunto Vitória Régia, no Município de Corumbá-MS, onde foi adjudicada à empresa SILVA E AGUILAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.865.063/0001-64, no valor total de R\$ 100.155,07 (cem mil, cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos).

Corumbá-MS, 22 de agosto de 2012.

(a) Hélio de Lima – Secretário Municipal de Educação.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

### Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica.

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Governamental/Fundo Municipal de Investimento Social

Licitação: Pregão Presencial nº 103/2012 - Processo nº 23.365/2012

Objeto: aquisição de materiais de consumo (areia, brita, cimento, e pó de pedra)

Recebimento e Abertura das Propostas: às 09:00 horas do dia 05 de setembro de 2012.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, na Prefeitura Municipal de Corumbá

Corumbá / MS, 23 de agosto de 2012 – Superintendência de Suprimento

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Tomada de Preços nº 06/2012-Processo nº 14.155/2012 da Secretaria Municipal de Gestão Governamental, instaurado visando à contratação de empresa especializada para reforma com ampliação da Casa de Acolhimento Adiles de Figueiredo Ribeiro, no Município de Corumbá-MS, onde foi adjudicada à empresa SILVA E AGUILAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.865.063/0001-64, no valor total de R\$ 209.951,81 (duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

Corumbá-MS, 23 de agosto de 2012.

(a) Cássio Augusto da Costa Marques – Secretário Municipal de Gestão Governamental.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 96/2012

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes Hospitalares (cadeira de rodas, cilindro de oxigênio, monitor de frequência cardíaca, ressuscitador e outros).

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS., através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório – Pregão Público Presencial nº 96/2012 – Processo Administrativo nº 18.329/2012 e adjudica à empresa COMERCIAL ISOTOTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.305.092/0001-02, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.249 de 08/08/2012 – pág. 54 e Diário Oficial DE Corumbá- Ed. 31 de 08/08/2012 - pág. 01 e 02

Ordenador de Despesas: Maria Antonieta Silva Sabatel – Respondendo pela Secretaria Municipal de Saúde – Decreto “P” nº 362/2011

Corumbá-MS., 23 de agosto de 2012

#### Extrato do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel/SEMFAD Nº 04/2012 –

Processo Nº 21.637/2012

Prefeitura Municipal de Corumbá

Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Partes: Município de Corumbá e os Senhores Juracy Xavier Ribeiro, Jurandir Xavier dos Santos, Luzia Xavier Gomes, Judite Xavier Loio, Juscelino Xavier dos Santos, Jandir Xavier dos Santos, Jairson Xavier dos Santos e Juarez Xavier dos Santos, sendo representante legal Sra. Juracy Xavier Ribeiro – CPF: 063.557.141/20.

Objeto: Locação do Imóvel localizado na Rua Dom Aquino Correa nº 1.884, com finalidade de abrigar a Guarda Municipal.

Valor Global: 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)

Prazo: 12(doze) meses

Dotação Orçamentária: 16.10-Secretaria Municipal de Finanças e Administração

16.05.6.181.102.6117 – Gerenciamento da Guarda Municipal

33.90.36- Outros de Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.36.15- Locação de Imóveis

Data da assinatura do Contrato: 09/08/2012.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Waleria Cristiane Andrade Leite – Subsecretaria de Finanças e Administração

Respondendo pela SEMFAD – Decreto “P” nº 73/2012 e Sra. . Juracy Xavier Ribeiro e outros.

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0140 DE 20 DE AGOSTO DE 2.012

*“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$634.350,00 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 1400 - GOVERNADORIA

#### 1401 - GABINETE DO PREFEITO

1401.04.122.1016.012-339039 143.300,00

#### 1402 - SECRETARIA ESPECIAL DE INT. DAS POLITICAS SOCIAIS

1402.08.422.1036.020-339039 5.000,00

#### 1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

#### 1610 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

1610.04.129.1026.315-339039 192.500,00

#### 2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL

#### 2210 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. SUSTENTÁVEL

2210.22.122.1042.510-339039 13.400,00

#### 2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

#### 2310 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

2310.04.122.1022.560-339039 8.700,00

2310.08.244.1032.564-339039 13.300,00

2310.14.422.1032.562-339039 13.500,00

#### 2392 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2392.08.244.1032.636-319011 5.000,00

2392.08.244.1032.637-339036 1.500,00

#### 2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 2492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2492.12.361.1032.594-339039 157.000,00

2492.12.361.1032.602-339030 10.000,00

#### 2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2591.10.122.1032.671-339039 150,00

2591.10.301.1032.679-339039 5.000,00

#### 2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS

#### 2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS

2610.04.122.1042.751-339039 5.000,00

2610.15.451.1042.700-339039 61.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0141 DE 21 DE AGOSTO DE 2.012**

*"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$329.566,00 e dá outras providências."*

**1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**

**1510 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**

1510.04.122.1026.300-339014 12.000,00

**1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**1610 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

1610.04.122.1026.310-339033 9.000,00

1610.04.129.1026.313-339014 10.500,00

1610.04.129.1026.313-339030 11.000,00

1610.04.129.1026.313-339033 4.000,00

1610.04.129.1026.313-449051 8.000,00

1610.04.129.1026.313-449052 10.000,00

1610.04.129.1026.314-339033 9.000,00

1610.04.129.1026.314-449051 13.000,00

1610.04.129.1026.314-449052 18.000,00

1610.04.129.1026.315-319094 149.700,00

1610.04.129.1026.315-339030 40.000,00

1610.04.129.1026.315-449051 20.000,00

1610.04.129.1026.315-449052 40.000,00

**2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA**

**2392 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2392.08.122.1032.632-339014 8.000,00

2392.08.241.1032.641-335043 2.000,00

2392.08.243.1032.638-339030 1.500,00

2392.08.244.1032.631-335043 2.000,00

2392.08.244.1032.633-335043 2.000,00

2392.08.244.1032.633-449051 6.000,00

2392.08.244.1032.633-449052 10.000,00

2392.08.244.1032.635-449051 10.500,00

**2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2492.12.361.1032.594-339030 80.000,00

2492.12.361.1032.594-339035 72.000,00

2492.12.361.1032.594-339036 5.000,00

2492.12.365.1032.596-339030 10.000,00

**2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2591.10.301.1032.670-449051 5.000,00

2591.10.302.1032.682-339039 150,00

**2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

**2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

2610.15.452.1052.704-339039 66.000,00

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**1400 - GOVERNADORIA**

**1493 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

1493.03.092.1028.020-319011 34.720,00

1493.03.092.1028.020-319113 2.950,00

**2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2591.10.122.1032.671-319013 2.134,00

2591.10.122.1032.671-319094 22.110,00

2591.10.122.1032.671-319113 146.215,00

2591.10.122.1032.671-339039 3.600,00

2591.10.122.1032.671-339039 69,00

2591.10.122.1032.671-339048 13,00

2591.10.301.1032.676-319004 2.696,00

2591.10.301.1032.676-319004 9.700,00

2591.10.301.1032.676-319013 20,00

2591.10.301.1032.677-319011 19.100,00

2591.10.301.1032.677-339048 16.620,00

2591.10.302.1032.682-339039 2.000,00

2591.10.303.1032.683-319004 8.010,00

2591.10.303.1032.688-339039 600,00

2591.10.304.1032.684-319011 56.290,00

2591.10.304.1032.684-319113 2.679,00

2591.10.304.1032.684-339046 40,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL**

**2291 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL**

2291.13.392.1032.523-339039 37.670,00

**2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2591.10.122.1032.671-319004 36.810,00

2591.10.122.1032.671-339046 106.197,00

2591.10.301.1032.670-449051 16.620,00

2591.10.301.1032.674-339014 2.600,00

2591.10.301.1032.674-339035 69,00

2591.10.301.1032.674-339039 3.600,00

2591.10.301.1032.675-319011 126.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE AGOSTO DE 2.012

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE AGOSTO DE 2.012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM  
Gerente de Gestão do Orçamento

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM  
Gerente de Gestão do Orçamento

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0142 DE 22 DE AGOSTO DE 2.012

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0143 DE 23 DE AGOSTO DE 2.012

*“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$161.931,11 e dá outras providências.”*

*“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$91.280,00 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>1610 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO</b>	
1610.04.129.1026.315-339018	3.000,00
1610.04.129.1026.315-339039	6.000,00
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL</b>	
<b>2295 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	
2295.18.541.1053.511-339035	76.531,11
<b>2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS</b>	
<b>2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS</b>	
2610.04.122.1042.751-319011	8.000,00
2610.15.451.1042.700-319011	55.000,00
2610.15.451.1042.700-319094	2.000,00
2610.15.451.1042.700-339039	9.000,00
<b>2692 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE</b>	
2692.26.782.1042.721-449052	2.400,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>1610 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO</b>	
1610.04.129.1026.314-339039	9.000,00
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL</b>	
<b>2295 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	
2295.18.541.1053.510-449052	829,11
2295.18.541.1053.512-339039	4.000,00
2295.18.541.1053.512-449051	68.417,00
2295.18.541.1053.512-449052	1.285,00
2295.18.541.1053.513-449051	2.000,00
<b>2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS</b>	
<b>2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS</b>	
2610.15.452.1052.704-339039	74.000,00
<b>2692 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE</b>	
2692.26.782.1042.721-339030	2.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE AGOSTO DE 2.012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM  
Gerente de Gestão do Orçamento

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>1400 - GOVERNADORIA</b>	
<b>1402 - SECRETARIA ESPECIAL DE INT. DAS POLITICAS SOCIAIS</b>	
1402.08.422.1036.020-339039	1.900,00
<b>1403 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO</b>	
1403.03.092.1026.031-339046	200,00
1403.03.092.1026.031-339091	2.880,00
<b>1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>	
<b>1510 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>	
1510.04.122.1026.300-319011	31.000,00
1510.04.122.1026.300-339046	2.200,00
1510.04.122.1026.302-319011	22.200,00
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL</b>	
<b>2291 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL</b>	
2291.23.695.1042.520-319013	500,00
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
2591.10.122.1032.671-339039	30.400,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>1400 - GOVERNADORIA</b>	
<b>1401 - GABINETE DO PREFEITO</b>	
1401.04.122.1016.012-339039	700,00
1401.04.122.1026.010-339032	730,00
1401.04.122.1026.013-339033	500,00
1401.04.122.1026.013-339092	100,00
1401.14.422.1016.011-339048	850,00
<b>1403 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO</b>	
1403.03.092.1026.031-339092	200,00
<b>1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>	
<b>1510 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>	
1510.04.122.1026.300-319004	31.000,00
1510.04.122.1026.300-339014	1.900,00
1510.04.122.1026.300-339030	2.200,00
1510.04.122.1026.302-319004	22.200,00
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL</b>	
<b>2291 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL</b>	
2291.23.695.1042.520-449052	500,00
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
2591.10.122.1032.671-339014	1.000,00
2591.10.122.1032.671-339032	3.400,00



2591.10.122.1032.671-459061	4.000,00
2591.10.301.1032.675-339030	2.000,00
2591.10.301.1032.679-339014	2.500,00
2591.10.302.1032.680-339039	2.500,00
2591.10.305.1032.673-339030	5.000,00
2591.10.305.1032.673-339033	5.000,00
2591.10.305.1032.673-339039	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE AGOSTO DE 2012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM  
Gerente de Gestão do Orçamento

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Designa Membros da Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo de Sindicância nº04/031514 de 22/08/2012 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam os Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Processo Sindicância, para apurar os fatos constantes do Processo nº 04/031514 de 22/08/2012.

- **MARCELO HENRIQUE GALHARTE** PROCURADORA MUNICIPAL - Matrícula - 1063
- **GILMAR FERNANDES MARTINS** - Matrícula - 4147
- **NEIDE LEONES PEREIRA** - Matrícula - 3310/4893

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 23 de agosto de 2012.

HELIO DE LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 010, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Designa Membros da Comissão Julgadora Municipal da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro 2012 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam os Servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da primeira, comporem a Comissão Julgadora Municipal da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro 2012.

- **Roseane Limoeiro da Silva Pires** - Supervisora do Núcleo de Ensino Fundamental/SEMED - Matrícula 085;
- **Carlos Rafael Ramos Dias** - Supervisor do Núcleo de Tecnologia de Informação e Comunicação/SEMED - Matrícula 4185;
- **Érica Oliveira do Espírito Santo Gonçalves** - Professora/SEMED - Matrícula 7102;
- **Fernando Silva da Cruz** - Professor/SEMED - Matrícula 2566
- **Laura Helena dos Santos Amaral** - Professora/SEMED - Matrícula 4932.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá, MS, 23 de agosto de 2012.

HELIO DE LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL 006/2012

Corumbá, 23 de agosto de 2012.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8069/90 que dispõe sobre os Direitos da Criança e Adolescente, faz publicar o presente edital que trata do processo seletivo para a escolha de Conselheiros (as) Tutelares e Suplentes estabelecendo normas para a realização do Processo de Seleção no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Informa local e data de prova.

**Data: 25 de agosto de 2012.**

**Horário: 08h**

**Local: Auditorio da Prefeitura de Corumbá**  
**Rua Gabriel Vandoni de Barros, 1. Bairro Dom Bosco.**

LUCIANO CRUZ SOUZA  
Presidente do CMDCA.

### Comunicado

Atenção Agentes Públicos das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e das Autarquias e Fundações:

Comunicamos que todas as publicações referentes a documentos, que necessitam publicação em órgão oficial do Município, o Diário Oficial de Corumbá, deverão ser encaminhadas para o e-mail [diariooficial@corumba.ms.gov.br](mailto:diariooficial@corumba.ms.gov.br), em formato Word (.doc, .docx) até às **13 horas** do dia anterior à publicação.

**Não** serão publicados documentos impressos, fax, escaneados, ou outro tipo; não havendo necessidade de assinaturas (os documentos serão assinados digitalmente, obedecendo critérios legais de controle de segurança).

**Secretaria Municipal de Gestão Governamental**

**Gerência de Imprensa Oficial**

**Mais informações: 3234-3462 / 3234-3461**